

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE – FARN
CURSO DE DIREITO**

MARCOS GARCIA DE MEDEIROS

**REDUÇÃO DA IDADE PENAL NO BRASIL PARA OS CRIMES HEDIONDOS
UMA SOLUÇÃO MAIS EFICAZ PARA REPRIMIR A VIOLÊNCIA E A IMPUNIDADE OU UM
RETROCESSO NA POLÍTICA BRASILEIRA PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE?**

**NATAL - RN
2011**

MARCOS GARCIA DE MEDEIROS

**REDUÇÃO DA IDADE PENAL NO BRASIL PARA OS CRIMES HEDIONDOS
UMA SOLUÇÃO MAIS EFICAZ PARA REPRIMIR A VIOLÊNCIA E A IMPUNIDADE OU UM
RETROCESSO NA POLÍTICA BRASILEIRA PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE?**

Monografia apresentada como requisito
parcial para a obtenção do título de
Bacharel em Direito da Faculdade
Natalense para o Desenvolvimento do
Rio Grande do Norte – FARN.

Professor Orientador: João Batista Machado Barbosa

**NATAL - RN
2011**

Catálogo na Publicação – Biblioteca da FARN
Setor de Processos Técnicos

Medeiros, Marcos Garcia de

Redução da idade penal no Brasil para os crimes hediondos: uma solução mais eficaz para reprimir a violência e a impunidade ou um retrocesso na política brasileira para a infância e juventude? / Marcos Garcia de Medeiros. – Natal, 2011.

50f.

Orientador: João Batista Machado Barbosa (Msc.)

Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

1. Crime Hediondo – Monografia. 2. Opinião pública – Monografia. 3. Direito da Criança e do Adolescente – Monografia. 4. Família – Monografia 5. Constituição – Monografia. I. Título.

RN/FARN/BC

CDU 343.2

BIBLIOTECA UNI-RN

343.2 M488r - RB: 37629 (M002171)

Título: Redução da idade penal no Brasil ...

Autoria: Medeiros, Marcos Garcia de

2011, ex. 1

MARCOS GARCIA DE MEDEIROS

REDUÇÃO DA IDADE PENAL NO BRASIL PARA OS CRIMES HEDIONDOS

Monografia apresentada como requisito necessário para a obtenção do título de Bacharel em
Direito da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN.

Monografia aprovada em 14/12/2011

Marcos Garcia de Medeiros

Prof. João Batista Machado Barbosa
Orientador

Prof. Lincoln José Rufino
Examinador Titular

Prof. Luiz Eduardo Marinho Costa
Examinador Titular

**Dedico este trabalho aos meus pais Luiz e Nilza, à minha
Ávo Carmem(in memoriam) e a todos meus irmãos**

AGRADECIMENTOS

Agradeço a primeiramente a Deus por ter conseguido ir até o fim nesta Jornada, e especialmente à Cristiana Correia por todo o apoio que me deu nos momentos mais difíceis que passei durante o tempo que estou em Natal, e no decorrer do Curso.

Agradeço também a minha amiga Rejane Mousinho pela primordial ajuda que me deu na reta final deste meu trabalho.

Não se deve dizer a uma criança que sonhos são bobagens, poucas coisas são tão humilhantes e seria uma tragédia se ela acreditasse nisso. (William Shakespeare)

RESUMO

Há muito se discute no Brasil a possibilidade da redução da idade penal para os menores de dezoito anos que cometem os mais diversos tipos de crimes, principalmente os crimes hediondos previstos na Lei 8072/90. Portanto, chegou-se aos objetivos propostos ao se utilizar o método indutivo para uma construção lógica acerca das premissas que justificassem a possibilidade da redução ou não da idade penal. Deste modo, narrou-se de forma sucinta a evolução histórica da inimputabilidade do menor no Brasil até o advento do Estatuto. Questionou-se o motivo da redução ainda não ter ocorrido, sob o ponto de vista jurídico e constitucional, tendo em vista o clamor da sociedade que não entende porque a redução ainda não ocorreu de forma pacífica em nossa legislação. Buscou-se também, os efeitos desta redução na formação do menor, seus pontos favoráveis e desfavoráveis, a opinião de especialistas e de formadores de opinião. Porque a sociedade não aceita quando este que cometeu um crime que choca a opinião pública, fique internado no máximo por 03 (três) anos ou até completar 21 (vinte e um) anos. Fez-se um levantamento sobre os avanços das políticas públicas de apoio ao menor e sua família; o que foi alcançado sob a égide do Estatuto da Criança e do Adolescente após a promulgação da Constituição de 1988. Se a redução deveria ser acolhida em nossa legislação, além de algumas propostas que tramitam no Congresso sobre a matéria.

Palavras-chave: Crime hediondo. Opinião Pública. Direito da Criança e do Adolescente. Família. Constituição.

ABSTRACT

There is much discussion in Brazil the possibility of reducing the age of criminal responsibility for those under eighteen who commit all kinds of crimes, especially heinous crimes defined in Law 8072/90. Therefore, it was proposed objectives when using the inductive method to construct a rationale to justify assumptions about the possibility of reducing the age of criminal or not. Thus, is narrated briefly the historical evolution of the incapacity of the child in Brazil until the advent of the Statute. He wondered if the reason for the reduction has not yet occurred, from the point of legal and constitutional. Given the clamor of society that does not understand why the reduction has not yet occurred peacefully in our legislation. It also sought the effects of this reduction in the formation of smaller, their points for and against the opinion of experts and opinion leaders. Because society does not accept this when he committed a crime that shocked public opinion, be admitted for a maximum of three years or until he was twenty-one years. There was a survey on the progress of public policies to support the minor and his family, which was reached under the auspices of the Children and Adolescents after the promulgation of the 1988 Constitution. If the reduction should be accepted in our law, and some proposals before Congress on the matter.

Keywords: Crime hideous. Public Opinion. Rights of Children and Adolescents. Family. Constitution.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 BREVE HISTÓRICO SOBRE A EVOLUÇÃO DOUTRINÁRIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL	11
2.1 A Inspiração Legislativa sobre Responsabilidade Penal	13
2.2 Código de Menores no Brasil	14
2.2.1 A Criança e o Adolescente como problema social	15
2.3 O Estado Novo e o Código Penal de 1940.....	15
3 COMPARATIVO ENTRE OS CÓDIGOS DE MENORES(1927 E 1979) E O ECA	16
4 PRECEITOS DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	16
5 CONCEITO DE ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	18
5.1 Atos Infracionais	18
5.2 Medidas Socioeducativas	18
6 CRIMES HEDIONDOS	20
7 POSICIONAMENTO CONSTITUCIONAL E DOUTRINÁRIO SOBRE A REDUÇÃO DA IDADE PENAL NO BRASIL	21
7.1 A inconstitucionalidade da redução da idade	21
7.2 A Doutrina e a Redução da Idade Penal	23
8 O AUMENTO DA CRIMINALIDADE ENTRE JOVENS NOS ÚLTIMOS ANOS E SUAS CONSEQUENCIAS PARA A SOCIEDADE	25
9 INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS AÇÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	28
10 A DROGA COMO FATOR GERADOR PARA O ENVOLVIMENTO DO JOVEM NA CRIMINALIDADE	29
11 OS MENORES EM CONFLITO COM A LEI NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO.....	31
12 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	35
12.1 Dignidade da Pessoa Humana.....	37
13 PROPOSTAS NO CONGRESSO PARA REDUZIR A IDADE PENA	38
14 OPINIÃO DE ESPECIALISTAS SOBRE A REDUÇÃO DA IDADE PENAL NO BRASIL	40
15 CONCLUSÃO	42
16 REFERÊNCIAS.....	45

LISTA DE SIGLAS

CAOPIJ: Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

CEDUC: Centro Educacional

CMDCA: Conselho Municipal dos da Criança e do Adolescente

CONDECA: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente

EUA: Estados Unidos da América

FUNDAC: Fundação Estadual do Menor e do Adolescente

MP: Ministério Público

ONU: Organização das Nações Unidas

PEC: Projeto de Emenda Constitucional

PFL: Partido da Frente Liberal- atual Democratas

PSB: Partido Socialista Brasileiro

SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar apreendeu, na noite desta segunda-feira (11), em Vitória, um menor suspeito de ter participado de dois crimes. Um deles o adolescente de 16 anos confessou. Ele disse que matou um rival do tráfico de drogas e não se arrepende. "Ele tava passando, peguei o revólver e matei com 11 tiros. Ele falou que ia matar a minha família, matei primeiro. E se eu ver os outros que ficavam com ele, eu mato também", relatou o menor com frieza. O adolescente ainda é suspeito de ter participado de um tiroteio que matou o menino Mateus Siqueira, de oito anos, quando voltava da padaria com o irmão. Ele foi atingido com um tiro na cabeça no momento em que passava pela pracinha do bairro Inhanguetá, em Vitória. O crime aconteceu em abril de 2011. O menor foi encaminhado pela polícia ao Departamento de Polícia Judiciária de Vitória (DPJ). Com ele foram encontrados papelotes de cocaína e uma moto roubada. Ele tem 16 anos, mas desde os 14 está envolvido com crimes e com o tráfico de entorpecentes. "Entrei nessa vida por que vale a pena. Eu não tinha dinheiro e agora tenho. Sou menor e não vou ficar preso por muito tempo, daqui a 3 meses ou 3 anos eu saio. Vou ficar até matar ou morrer", enfatizou o menor.¹

Há muito se discute no Brasil a possibilidade da redução da maioridade penal, principalmente, quando se fala do cerceamento do bem maior que é a vida. É claro que diversos trabalhos científicos já foram feitos sobre o tema e poderiam subsidiar a Constituição e as leis, visto que as normas são dinâmicas, assim como a sociedade evolui e novos direitos surgem. Sendo assim, necessário adequar-se a estas modificações, tamanha a necessidade de acompanharmos as transformações ocorridas em nossa sociedade ao longo dos tempos.

Um debate acalorado de toda a esfera da sociedade, de juristas, especialistas e dos meios de comunicação tem sido, constantemente, travado a respeito deste tema bastante controverso, nos quais refletem toda a insegurança social que vivemos atualmente. A discussão é polêmica e complexa, não só pela falta de consenso, mas por que se vive em uma sociedade de condições econômicas diversificadas, com acesso restrito a uma educação de qualidade, agravado pela falta de oportunidades do trabalhador que busca seu sustento e de sua família e muitas vezes não o encontra, outras vezes, trabalha demais para garantir uma vida digna e não dispõe de tempo para orientar seu filho para a vida, além dos outros fatores que fomentam o crescimento da criminalidade e da impunidade, como exemplo: a corrupção, o tráfico de drogas e a falta de uma estrutura familiar garantida pelo Estado através de políticas públicas mais eficientes.

¹ Disponível em g1.globo.com. Acesso em: 15/09/2011.

Buscou-se informações sobre o porquê da escalada da violência entre menores, como estes têm acesso às drogas e a influência dos meios de comunicação possam ter na violência vivida por estes jovens, além de que, a atuação negativa do adulto que muitas vezes utiliza-se do menor para cometer crimes, ou dos constantes abusos sofridos, principalmente, a violência doméstica, seja física, moral ou emocional.

A busca sobre a possibilidade da redução da idade penal, sob uma visão jurídica e constitucional se arrasta ao longo dos tempos, sabe-se que o problema remonta aos tempos do Império, muito antes das primeiras leis que vigoram neste país.

Neste contexto, buscou-se a opinião daqueles que vivenciam o problema de perto e as possíveis soluções para essa chaga que atormenta a sociedade moderna; se a redução da idade aliada à políticas públicas mais efetivas, ou simplesmente a redução da idade pura e simples, numa tentativa de resolver este problema que atormenta as famílias envolvidas, muito mais do que aqueles que tomam conhecimento do fato através da mídia.

Sabe-se que o índice de criminalidade envolvendo crianças e adolescentes no Brasil tem se tornado assustador nos últimos anos, mas que o problema não é só daquele que o vivenciou, e sim de todas as esferas da sociedade. Deste modo, buscou-se um entendimento sobre o cerne da questão, suas dificuldades, possíveis soluções e por que é tão difícil o consenso sobre a pacificação deste complexo tema que envolve muito mais do que a redução da idade e o confinamento do jovem a um ambiente nocivo da unidade de internação.

Para atingir esta finalidade foram necessárias consultas à doutrina, às legislações pertinentes, periódicos, internet e artigos. Foi necessária ainda, interpretação de alguns artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), como por exemplo, o que vem a ser a Doutrina de Proteção Integral, o que ela abrange, quais as medidas socioeducativas que serão aplicadas no caso dos crimes hediondos, o posicionamento doutrinário e constitucional acerca do tema e as propostas que tramitam no congresso sobre a redução da idade penal.

Para melhor compreensão do assunto proposto, será inicialmente analisado o contexto histórico da política brasileira sobre a criança e adolescente.

2 BREVE HISTÓRICO SOBRE A EVOLUÇÃO DOUTRINÁRIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

O Brasil não dispunha de uma política exclusivamente voltada para o menor no período do Império, as primeiras normas vigentes no Brasil sobre a responsabilidade penal

foram as Ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1521) e Filipinas (1603), copiladas *ipsis literis* das normas editadas em Portugal².

As Ordenações Filipinas foram as únicas a terem efetividade no Brasil, regulando em seu capítulo V, os crimes, as punições e a situação dos menores. No que se refere a quase ausência de proteção dada à criança na época. O ordenamento apresentava pequenas distinções na punição para aqueles que ainda não tinha vinte e um anos completos³.

Conforme dispunham as Ordenações Filipinas com base na tradição do direito romano, os menores de sete anos eram considerados, absolutamente incapazes, cujos atos equivaliam aos dos animais, com certeza, pelo fato dos animais não terem o discernimento comum aos adultos e humanos. Para os jovens entre sete e dezessete anos, o rei "permitia" que não fossem condenados à pena de morte, subsistindo todas as outras políticas penais, como a custódia no mesmo estabelecimento prisional, sem qualquer diferenciação na execução da pena. Para aqueles com idades entre dezessete e vinte anos a pena era diminuída em um terço em relação aos crimes praticados por adultos e era feita de acordo com a interpretação do magistrado. Adotavam-se três critérios objetivos: a) modo como o delito foi praticado; b) suas circunstâncias; c) a pessoa do menor; e o terceiro, um subjetivo: c) a malícia da ação. Percebe-se que a inimputabilidade penal plena só acontecia para os menores de sete anos de idade⁴.

Embora, a quase inexistência de políticas voltadas para o menor no período do império, o Brasil adotou medidas políticas educacionais para a infância, como primeiro passo para uma política voltada para o menor. Tem-se como exemplos: A "Casa de Roda" fundada na Bahia em 1726, a "Casa dos Enjeitados" no Rio de Janeiro em 1738, e a "Casa dos Expostos", no Recife em 1789, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes órfãos ou abandonados. Talvez, nem fosse essa a preocupação do bem estar do menor, em virtude desta camada de população ser bem pequena naquele período, mas para livrar-se do incomodo que os pequenos delitos causavam aos cidadãos da época. Embora o subsídio fosse do governo, a Igreja era a responsável por boa parte dessas medidas de caráter meramente assistencial, e com princípios religiosos e de caridade⁵.

Com a independência, o Brasil sai da condição de Colônia e entra na fase da criação de suas próprias legislações, onde surge a Constituição de 1824 e o Código Criminal de 1830. Nesse viés, com a vigência do Código Criminal de 1830, o menor tem sua responsabilização

² Queiroz (2008)

³ Queiroz (2008) apud Saraiva (2003)

⁴ Ibid.

⁵ Queiroz (2008) apud Sousa (2001)

modificada, assim, a idade para a inimputabilidade penal passa a ser de quatorze anos de idade, cuja responsabilização cabia ao magistrado verificar se agiram com discernimento, ou seja, sem aptidão para distinguir o bem do mal. Outra inovação é o recolhimento destas crianças em casa de correição, não mais nos mesmos estabelecimentos penais que os adultos, como dispunham a legislação anterior, um pequeno avanço no tratamento dado aos menores⁶:

Código Criminal do Império (BRASIL, 1830) em seu art. 13:

Se provarem que os menores de 14 anos, que tiverem cometido crimes obraram com discernimento, deverão ser recolhido á casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á de dezessete anos.

No final do século XIX e a chegada da República, inicia-se a fase do positivismo jurídico e o surgimento do **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil** (BRASIL, 1890), o ano era 1890. Com a atual conjuntura social e política, a inimputabilidade penal dos jovens sofre mudanças. A inimputabilidade penal é avaliada sob dois aspectos; a inimputabilidade absoluta para os menores de 9 anos e a inimputabilidade relativa que ainda depende da avaliação do magistrado: "Código Criminal de 1890 art. 27: Não são criminosos; § 1º Os menores de 9 anos completos; § 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento.

2.1 A Inspiração Legislativa sobre Responsabilidade Penal

A inspiração legislativa sobre a responsabilização penal juvenil no Brasil acompanha o pioneirismo dos Estados Unidos da América, primeiro país a criar uma Justiça Especializada voltada para a infância e juventude – O Tribunal de Menores de Illinois, em 1899.

Como reflexo da influência internacional, advêm no Brasil a Lei nº 4.242 de 05 de janeiro de 1921, a qual dispõe sobre a "Despesa Geral da República dos Estados Unidos do Brasil," cujo texto do art. 3º, parágrafo 17 aumenta a inimputabilidade penal absoluta para o menor de quatorze anos. Assim, pela primeira vez, após a vigência do Código Penal da República de 1890, estabelece-se um critério objetivo para a imputabilidade penal, abandonando o sistema anterior que avaliava o discernimento do menor⁷.

⁶ Queiroz (2008) apud Saraiva (2003)

⁷ Queiroz (2008)

A Lei nº 4.242, (BRASIL, 1921) art.3º, parágrafo 17 diz que:

O menor de 14 anos, indigitado autor ou cúmplice de crime ou contravenção, não será submetido a processo penal de nenhuma espécie; a autoridade competente tomará somente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punível e sua autoria, o estado physico, mental e moral do menor, e a sua situação social, moral e econômica dos pais, ou tutor, ou pessoa sob cuja guarda viva.

2.2 Código de Menores no Brasil

Surge no Brasil, em 1923, o Juízo de Menores, posteriormente o Decreto 17.943-A, (BRASIL, 1927), que cria o primeiro Código de Menores do Brasil, ou Código Mello Matos. Confirma que o menor abandonado ou delinquente menor de quatorze anos fica isento de qualquer processo penal, enquanto o menor de dezoito e maior de quatorze anos submeter-se-ia ao processo especial estabelecido pelo Código⁸.

O Código Mello Matos expõe qualquer criança, devido a sua condição de pobreza à ação da Justiça e confere à autoridade pública, os Juízes de Menores, a fiscalização e investigação necessárias em qualquer lugar em que o menor se encontre.

A delinquência infanto-juvenil da época já começava a ser tratada através da institucionalização dos jovens infratores. O Direito do Menor surge com a finalidade de diferenciar a criança do adulto, mas não impede a discriminação, uma vez que relaciona a delinquência à condição da pobreza, o foco era a criança abandonada e delinquente.

Paralelamente a isso e rumo aos primeiros avanços na criação de uma política voltada para o menor, surge a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, adotada pela Liga das Nações em 1924, idealiza o primeiro instrumento internacional reconhecendo a idéia de Direito da Criança⁹.

⁸ Queiroz (2008)

⁹ idem

2.2.1 A Criança e o Adolescente como problema social

Somente no governo Vargas é que o problema da criança e do adolescente é reconhecido e tratado como um problema social, posto que a Constituição de 1937(BRASIL, 1937) traz no artigo 127 o seguinte dispositivo:

[...] a infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e harmonioso desenvolvimento de suas faculdades. O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria o Estado o dever de provê-las de conforto e dos cuidados indispensáveis à sua preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação de sua prole¹⁰.

No governo Vargas também surge o Serviço Nacional de Menores, instituição com objetivos assistenciais e psicopedagógicos para menores considerados pobres e delinquentes, com preponderância nos estudos e pesquisas sobre o comportamento infantil.

2.3 O Estado Novo e o Código Penal de 1940

No Estado Novo surge o Código Penal,(BRASIL, 1940) que teve sua redação alterada pela Reforma Penal de 1984, Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 e pela Lei nº 12.015/09. No que tange a responsabilização penal juvenil, o art. 27 da parte geral do Código trouxe apenas uma alteração, ao invés de menores "irresponsáveis," adota-se a expressão: "inimputáveis" **Art. 27** – “Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”.

Surge o Novo Código de Menores, Lei nº 6.697/79. Com a nova Carta, Lei nº 7.689/88 (BRASIL,1988), entra em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90,(BRASIL.1990) que institui o princípio da Doutrina da Proteção Integral.

¹⁰ Queiroz (2008)

3 COMPARATIVO ENTRE OS CÓDIGOS DE MENORES (1927 E 1979) E O ECA

Conforme visto anteriormente, houve uma grande alteração no cenário jurídico no que se refere à legislação infanto-juvenil, como pode ser observado na tabela a seguir¹¹:

Aspecto Considerado	Código de menores (Decreto nº 17943, de 12/10/27)	Código de menores (Lei nº 6697/79) e Lei 4513/64	Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90)
Concepção Política-Social implícita	Instrumento de proteção e vigilância da infância e adolescência, vítima da omissão e transgressão da família, em seus direitos básicos.	Instrumento de controle social da infância e da adolescência vítima da omissão e transgressão da família, da sociedade e do Estado em seus direitos básicos.	Instrumento de desenvolvimento social, voltado para o conjunto da população infanto-juvenil do país, garantindo proteção especial àquele segmento considerado de risco social e pessoal.
Visão da criança e do adolescente.	Menor abandonado ou delinquente, objeto de vigilância da autoridade pública (juiz).	Menor em situação irregular, objeto de medidas judiciais.	Sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.
Mecanismos de Participação.	Institui o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores, como associação de utilidade pública, com personalidade jurídica. As funções dos Conselheiros, nomeados pelo Governo, eram auxiliar o Juízo de Menores, sendo os Conselheiros denominados "Delegados da Assistência e Proteção aos Menores". Era de competência do juiz, auxiliado pelo Conselho de Assistência e Proteção aos Menores.	Não abria espaço à participação de outros atores, limitando os poderes da autoridade policial judiciária e administrativa.	Institui instâncias colegiadas de participação (Conselhos de Direitos, paritários, Estado e Sociedade Civil), nas três instâncias da administração, e cria no nível municipal os Conselhos Tutelares, formado por membros escolhidos pela sociedade local e encarregados de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes.
Fiscalização do Cumprimento da lei.		Era de competência exclusiva do Juiz e de seu corpo de auxiliares.	Cria instâncias de fiscalização na comunidade, podendo estas utilizarem os mecanismos de defesa e proteção dos interesses difusos e coletivos para casos de omissão e transgressões por parte das autoridades públicas ¹² .

Fonte: Rosemary Ferreira de Souza Pereira -Tese de Mestrado em Serviço Social da PUC-SP.

4 PRECEITOS DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, tem início no país a Doutrina da Proteção Integral – proteção biológica, psicológica e social, onde é reconhecida a importância

¹¹ Disponível em: www.fundabrinq.org.br. Acesso em: 20/11/2011.

¹² Foi necessária a utilização da fonte 8 devido uma fonte maior a tabela ultrapassaria outra página.

da família na sociedade. O termo “menor” é substituído pela expressão criança, representando aquele jovem até os 12 anos incompletos, e adolescentes, o jovem entre 12 anos completos e 18 anos incompletos, reconhecendo as diferenças existentes em cada um deles.

Tendo como princípio, o fato de que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, o ECA (BRASIL, 1990) entende que não devem mais ser considerados como meras extensões de seus familiares, mas sujeitos com direitos próprios, sendo assim, o Art. 4º dispõe que:

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Com a doutrina da proteção integral, o adolescente adquire a condição de responsável por seus atos, que serão considerados atos infracionais passíveis de aplicação de medidas socioeducativas. Já a criança que cometer atos infracionais será aplicada uma medida protetiva, também referida no estatuto. Cria-se uma responsabilização penal especial, atendendo os anseios da população vitimizada pela violência infanto-juvenil.

Portanto, a Doutrina da Proteção Integral é o Instituto que prevê para o desenvolvimento sadio e feliz de uma criança ou adolescente todos os direitos inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da sua proteção integral, que deverão ser observados e expressos no ordenamento jurídico, através do ECA e da Constituição Federal de 1988.

Deste modo, com a Doutrina da Proteção Integral a criança e o adolescente alcançam no Brasil o status há muito tempo buscado pela legislação, onde os direitos fundamentais albergados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, são, entre outros: “Direito à vida e à saúde; Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; Direito à convivência familiar e comunitária; Direito à educação, à cultura e ao lazer; Direito à profissionalização e proteção no trabalho.”

Neste contexto, o Estatuto garante as regras gerais para o direito da vida e da saúde destas crianças e adolescentes, através da garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988, entre outros, o atendimento à gestante, como o pré e o pós natal, coíbe

os maus-tratos, abusos sexuais, identificação dos recém nascidos, respeito à liberdade e dignidade. Também prevê que estes são passíveis de cometer atos infracionais, tendo por isto que responder na forma do Estatuto e em condições especiais de recolhimento.

5 CONCEITO DE ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

5.1 Atos Infracionais

O Estatuto da Criança e do Adolescente define atos infracionais como sendo condutas descritas como crime ou contravenção penal - Artigo 103, porém, por serem inimputáveis, cometem atos infracionais equivalentes a um crime. A criança e o adolescente são aptos a praticar ações que estão em desacordo com a lei, no entanto, terão tratamento diferenciado, pois assim dispõe o artigo 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no artigo 101”, que são medidas específicas de proteção. A aplicação dessas medidas se dará por meio do Conselho Tutelar e terá caráter sócio pedagógico.

5.2 Medidas Socioeducativas

Com efeito, tendo em vista não cometerem crimes, o Estatuto estabelece medidas que serão adotadas para sua reinserção na sociedade através das medidas especiais. Deste modo, façamos um pequeno esclarecimento sobre o que vêm a ser as medidas socioeducativas, tão contestadas pela sociedade moderna.

Ao ato infracional praticado por menor de 18 anos, o Estado se manifesta por meio das medidas socioeducativas. A aplicação destas medidas tem como objetivo inibir a reincidência entre os menores infratores, e sua finalidade é pedagógica-educativa. Todas fundamentadas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente e assim descritas:

Art. 112 - Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Entretanto, deste rol de medidas, a mais rigorosa é a de internação, que deverá ser aplicada quando se tratarem dos casos previstos no art. 122, sempre levando-se em consideração a capacidade de cumpri-las, conforme as circunstâncias e a gravidade da infração. Neste contexto, os crimes hediondos se enquadram nos casos de internação, por tratar-se de violência e grave ameaça à pessoa como assim dispõe o Estatuto:

Art. 122 - A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Todas têm caráter impositivo e sancionatório, uma vez que quebrada a regra de convivência por meio de ação ou omissão do infrator, este responderá por seus atos, claro que não de forma tão rigorosa como respondem os penalmente imputáveis, mas na proporção de sua atitude, sendo-lhe aplicada a medida cabível e necessária. As medidas socioeducativas e as sanções penais não devem confundir-se, sendo que aquela possui caráter sociopedagógico, enquanto esta se destina a prevenir e punir, além, é claro, da reintrodução do apenado de volta à sociedade.

Após o breve exposto da evolução doutrinaria sobre as políticas voltadas para a criança e o adolescente; do comparativo sobre as características dos Códigos de Menores; do Estatuto da Criança e do Adolescente e o que preconiza a Doutrina da Proteção, façamos um breve esclarecimento sobre o que vem a ser os Crimes Hediondos, para em seguida falarmos sobre o posicionamento jurisprudencial e doutrinário acerca da polêmica redução da idade penal, e de sua constitucionalidade.

6 CRIMES HEDIONDOS

Os chamados crimes hediondos definidos pela Lei n. 8072/90 (BRASIL, 1990) encontram-se no art. 1º e incisos, assim tipificados pelo Decreto-Lei 2848/40 (BRASIL, 1940), consumados ou tentados:

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

II - latrocínio (art. 157, § 3º, **in fine**);

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º);

~~V - estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único);~~

~~VI - atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único);~~

V - estupro (art. 213, **caput** e §§ 1º e 2º);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, **caput** e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º);

VII-A - (VETADO);

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, **caput** e § 1º, § 1º-A e § 1º-B;

Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.930, de 1994).

Observa-se que conforme a redação dada pela Lei 8072/90, os crimes mencionados no art. 1º e incisos são todos aqueles considerados de grande potencial ofensivo para a sociedade, razão pela qual, defensores da redução da idade penal consideram relevantes estes argumentos

para a diminuição da idade para responsabilizar infratores, principalmente, nos casos de homicídio, estupro e latrocínio.

É este o posicionamento do então líder do governo na Câmara, Beto Albuquerque (PSB-RS), que defendeu a redução da idade penal para quem comete crimes hediondos: "Um menor que comete um crime bárbaro, hediondo, com crueldade, vai ser protegido pelos seus 16 anos? Não, a maioridade tem de ser mantida como princípio, mas não para crimes hediondos."¹³

7 POSICIONAMENTO CONSTITUCIONAL E DOUTRINÁRIO ACERCA DA REDUÇÃO DA IDADE PENAL NO BRASIL

7.1 A inconstitucionalidade da redução da idade

A maioridade penal no Brasil ocorre aos 18 anos como prevêem o artigo 27 do Código Penal(Decreto 2848/40), o artigo 228 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 104 do ECA. A doutrina, assim como a jurisprudência têm se pronunciado frequentemente sobre a polêmica da redução da idade para responsabilizar os que cometem os mais perversos e chocantes crimes de que se tem tido notícia nos últimos anos e que mobilizam amplamente a opinião pública no Brasil e no mundo. Em nosso Congresso tramitam diversas propostas tendentes a modificar a legislação atual, principalmente para os chamados crimes hediondos.

Porém, os diversos projetos de lei de emenda constitucional com esta finalidade esbarram-se na Constituição sob o fundamento de que se trata de cláusulas pétreas previstas no artigo 60, parágrafo 4º, IV,(BRASIL, 1988) as quais garantem os direitos individuais do cidadão, motivo pelo qual inviabilizam a redução, e que assim, dispõe a redação do parágrafo 4º do referido artigo:

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;

¹³ Disponível em www.folhadaregiao.com.br. Acesso em: 25/10/11.

IV - os direitos e garantias individuais.

Para um melhor entendimento do que são as cláusulas pétreas, necessário fazer-se uma pequena colocação a respeito das aludidas cláusulas.

A Constituição Federal é composta de normas de conteúdo formal e de conteúdo material, onde as normas de conteúdo material são aquelas cujo conteúdo é essencialmente constitucional, portanto, imprescindíveis para a concretização do Estado de Direito, por tratarem da Estrutura do Estado, da Organização dos Poderes e dos Direitos e Garantias fundamentais do cidadão, diferente das normas de conteúdo formal que constam do texto por opção do constituinte, já que poderiam ser dispostas na legislação complementar ou ordinária(Junior, 2005).

Por este motivo que as mesmas integram o núcleo material intransponível da Constituição, sendo assim, não podendo ser objeto de emenda.

Neste contexto é que se prolonga a discussão envolvendo a redução da idade penal no Brasil impedindo-se a alteração no artigo 228 caput da Constituição Federal, cujo tratamento direcionou-se a legislação especial, no caso em questão, o Estatuto da Criança e do adolescente.

Cabe ainda ressaltar que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que foi confeccionado sob fundamentos constitucionais, do Estatuto da Criança e do Adolescente e de recomendações de normas internacional, reconhece o caráter sancionatório das medidas socioeducativas, sem perderem suas finalidades de reinserção social e educação. Portanto, o SINASE adota dimensões pedagógicas e políticas que vão de encontro aos tipos de medidas em sistema prisional destinados aos adultos, como sugerem algumas propostas de alteração da Constituição.

Após breve exposição do posicionamento constitucional acerca da inviabilidade de alteração do Art. 228 caput da Constituição Federal, e demais normas referentes ao tema, tem-se o posicionamento da doutrina, também bastante controverso e com diversos posicionamentos.

7.2 A Doutrina e a Redução da Idade Penal

Diversas são as correntes, no que diz respeito à redução da idade para responsabilizar adolescentes que cometem os mais diversos crimes, que por esta condição seu ato torna-se infração passível de medidas socioeducativas, que no máximo atingirão 03 (três) anos ou até completarem 21(vinte e um) anos, o que a sociedade não compreende quando se trata de homicídio ou estupro e aí perguntam-se. Por que ficar internado por apenas três anos aquele que tirou a vida de alguém? Segundo a doutrina, tais medidas se devem ao argumento de que eles, na verdade, ainda são psicologicamente seres em desenvolvimento, ou uma melhor definição segundo o preâmbulo da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente(ONU, 1989):“A criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento.”

Por esta razão que após o cometimento de algum ato infracional estes são passíveis de medidas que tem por finalidade reeducá-lo para que sejam reinseridos na sociedade, seguindo o princípio da Doutrina da Proteção Integral. Porém, e quando este ato infracional resulta em um homicídio, um latrocínio, ou até mesmo em um estupro? Como responsabilizar este jovem? Vários são os argumentos para que se reduza a idade penal para aqueles que cometem crimes que chocam a opinião pública, como é o caso destes crimes anteriormente citados.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê medidas um pouco mais severas para estes atos infracionais, entretanto, grande parte da sociedade não aceita tais medidas por considerá-las de pouca efetividade, gerando uma sensação de impunidade por tratar-se de crimes de grande potencial ofensivo, cujos infratores ficarão recolhidos por no máximo três anos ou até atingirem a idade de 21 anos, para então, estarem aptos a viver em liberdade e responsáveis por sua conduta, e quem sabe, continuar acometer os mais variados tipos de crimes.

Percebe-se que esta indignação, geralmente ocorre naqueles homicídios que causam grande comoção nacional, e principalmente quando envolvem crianças. Por esta razão, após toda a comoção reacende-se a discussão para a redução da idade para penalizar todos aqueles que se envolvem em crimes desta natureza.

Uma grande corrente entende que a idade penal deve acompanhar o que já existe em matéria da idade de responsabilização penal em outros países, como por exemplo: na Alemanha - 14 anos, Argentina - 16 anos - Chile - 16 Anos, Dinamarca – 15 anos, França 13

anos. Nos Estados Unidos varia de estado para estado e não existe idade mínima, assim como na Inglaterra onde se faz uma avaliação, levando em consideração à índole e a consciência do criminoso a respeito do ato que comete¹⁴.

Diante tais argumentos reforça-se o posicionamento daqueles que entendem que nos últimos anos, a sociedade evoluiu bastante e deveríamos acompanhar estas mudanças, inclusive, sob o ponto de vista que o jovem moderno não é o mesmo do que há cinquenta anos. A evolução física e mental desses jovens se modificou de forma significativa. A compleição física, a mentalidade, o acesso à informação e à internet fizeram que estes tivessem o que nenhum outro jovem de décadas anteriores à era da informática tiveram, ou seja, o acesso fácil à informação de tudo que ocorre no Brasil e no mundo. Boa parte tem informação diariamente através de programas direcionadas especificamente a eles.

Segundo alguns doutrinadores entendem que, se são aptos para votar aos dezesseis anos, também o deveriam na hora de responder penalmente. Verifica-se um contrassenso, conforme preceitua o art. 228 da Constituição Federal que considera o menor de 18 anos inimputável, mas por outro lado, este mesmo ordenamento prevê em seu artigo 14, parágrafo 1º, inciso. II, alínea “c”, que este tem a faculdade de votar.

Seguindo esta linha de pensamento esta o juiz de direito do estado de Goiás Jorge Éder que tece a seguinte consideração.¹⁵

[...] É incompreensível à resistência quanto ao rebaixamento da maioria penal. O discurso pela manutenção da regra atual pode ser politicamente defensável e até romântico, porém completamente divorciado da realidade, se considerarmos o nível de amadurecimento do jovem entre 16 e 18 anos de idade e, ainda, espantosa violência com que costumam agir.[...] ...[...] Não podemos assistir de braços cruzados a escalada de violência, onde menores de 18 anos praticam os mais hediondos crimes e já integram organizações delituosas, sendo inteiramente capazes de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por benevolente que é, não tem intimidado os menores. Como forma de ajustamento à realidade social e de criar meios para enfrentar a criminalidade com eficácia, impõe-se seja considerado imputável qualquer homem ou mulher a partir dos dezesseis anos de idade.

O mesmo raciocínio é o da professora Maria de Lourdes Trassi:

[...]O argumento usado para justificar a não redução da idade penal fundamentada na ideia de ausência de discernimento do adolescente é

¹⁴ Disponível em www.webartigos.com Acesso em 25/11/11.

¹⁵ Disponível em www.jus.com.br Acesso em: 16/11/2011.

equivocada. As noções de valores se desenvolvem desde a primeira infância: por treino, por imitação nos primeiros anos de vida e pela aquisição da linguagem, que é a facilitadora do processo de internalização das regras sociais que permitem a convivência coletiva. E deste modo que o indivíduo entra no mundo dos adultos, da cultura. Isso recoloca a importância de bons modelos de aprendizagem social, de socialização, para as crianças e adolescentes: em casa, na escola, na rua, nos meios de comunicação. Ou seja, o modo como a criança e o adolescente pensam, sentem e se comportam revela seu entorno social, os valores e padrões de conduta que circulam em seu meio social. Hoje o seu mundo social é o mundo. Então, outro equívoco é culpabilizar, exclusivamente, a família ou outro meio de pertencimento do adolescente por sua conduta. Nessa etapa da vida, portanto, o adolescente já desenvolveu espírito crítico, capacidade de julgamento moral e discernimento. Não é esse o argumento a ser usado para nos posicionarmos contra a redução da idade penal. Importam o projeto de sociedade que queremos para nós e para as futuras gerações. Os modelos que ofereceremos a eles como referência de conduta, e a ética que orienta as relações humanas e cria os ambientes de sociabilidade [...]¹⁶.

Outra corrente entende que se deve manter a idade penal, porém, deve haver uma alteração no tempo de internação nas instituições correicionais com propostas que aumentariam este período de internação.

Os adolescentes são sim seres em formação, mas não devem ficar impunes de forma mais branda do que um adulto nas mesmas condições.

Entretanto, outros doutrinadores insistem no entendimento de que a imaturidade é inerente ao adolescente e devido ao seu processo de constante desenvolvimento na busca da maturidade esta redução possa comprometer seu discernimento, e penalizá-lo influenciaria negativamente em seu desenvolvimento futuro. Portanto, seria um retrocesso nas políticas de proteção à infância e juventude como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de contrárias às principais tendências da administração da justiça da Infância e adolescência no mundo.

8 O AUMENTO DA CRIMINALIDADE ENTRE JOVENS NOS ÚLTIMOS ANOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A SOCIEDADE

Câmeras de segurança gravaram uma briga de alunos de uma escola de Santo André, no ABC, nesta quinta-feira (20). Um adolescente de 13 anos estava armado e saiu atirando no meio da rua. Ele dá dois tiros contra um jovem na intenção de proteger o irmão de 18 anos, que também aparece nas imagens. O rapaz de 18 anos aparece correndo atrás de um jovem de 16

¹⁶ Disponível em www.apropucsp.org.br. Acesso em: 12/08/2011.

anos. Depois dos tiros, o jovem mais velho volta, pega a arma do caçula e corre novamente atrás da vítima. De acordo com a polícia, a briga teria sido causada porque a vítima dos disparos estaria namorando uma ex-namorada do jovem de 18 anos, que resolveu se vingar. O jovem agredido nega ter alguma relação com a ex-namorada do rapaz. "Ele deu uma paulada na minha cara. Eu tomei o pau dele e nós começamos a brigar. Ele viu que estava em desvantagem na briga e falou para o irmão dele atirar em mim se eu reagisse de novo", disse. De acordo com o jovem agredido, quando o adolescente de 13 anos deu um primeiro tiro para o alto, ele tentou fugir. O adolescente deu um segundo disparo. O rapaz de 18 anos voltou para pegar a arma e ainda atirou três vezes contra ele. O jovem ficou com várias marcas pelo corpo por causa das agressões e da queda enquanto fugia. Ele mora ao lado da casa dos irmãos que o agrediram. O jovem de 18 anos já havia passagem pela polícia. Por telefone, ele contou à polícia que a arma usada na briga estava escondida debaixo de uma pedra, no quintal de casa. No local, a polícia encontrou também um colete à prova de balas de uma empresa de segurança, capacetes, óculos escuros e peças de carros e motos. A polícia acredita que todo o material apreendido é roubado. A mãe dos jovens de 13 e de 18 anos foi detida por receptação. Ela pagou fiança de R\$ 450 e vai responder em liberdade. O jovem de 18 anos foi indiciado por tentativa de homicídio, disparo com arma de fogo e está sendo procurado¹⁷.

Nos últimos anos observou-se um aumento alarmante da criminalidade envolvendo crianças e adolescentes. O envolvimento com o tráfico de drogas aliado às condições precárias de educação e de infraestrutura familiar são fatores, que certamente, têm sua contribuição nesse aumento. A escalada da criminalidade envolvendo jovens fez com que o juiz Joamar Gomes Vieira Nunes da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Patos de Minas, convocasse representantes de diferentes setores da sociedade na tentativa buscar alternativas para reduzir esta criminalidade:

O juiz da vara da infância e juventude, Joamar Gomes Vieira Nunes, convocou os representantes de diferentes setores da sociedade em busca de uma alternativa para reduzir a criminalidade envolvendo crianças e adolescentes em Patos de Minas. A reunião aconteceu na tarde dessa terça-feira (12) no Salão de Júri do Fórum Olímpio Borges e teve a participação do Comando da Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público, Igreja Católica, Prefeitura Municipal, Conselho Tutelar, Comissariado de Menores e Fundação Vem Ser. Nos últimos meses os órgãos de segurança pública de Patos de Minas registraram um crescimento no número de crimes envolvendo crianças e adolescentes. De acordo com o comando da Polícia Militar há registros de ocorrências onde os menores de 18 anos estão envolvidos com o tráfico de drogas, tentativas de homicídio e homicídios. O crime mais grave aconteceu no início deste mês quando o estudante Felipe Augusto Silva e Cruz, de apenas 16 anos, foi assassinado com uma facada no peito. O homicídio aconteceu bem no centro da cidade e foi praticado por outro menor, um adolescente de 17 anos que foi apreendido e está recolhido na carceragem da Polícia Civil. Para evitar situações como esta o juiz da

¹⁷ Disponível em: www.g1.globo.com Acesso em: 21/10/2011

vara da infância e juventude, Joamar Gomes, deverá editar uma portaria tornando mais rigorosa a possibilidade de permanência de crianças e adolescentes em festas, bailes e até mesmo em bares e restaurantes. O documento foi distribuído entre os participantes do encontro que deverão apresentar sugestões para resolver o problema. A portaria poderá conter, por exemplo, a possibilidade de punição para os pais que abandonam os filhos. Outra sugestão apresentada é de tornar mais rigoroso o processo de liberação para a realização de festas na cidade. Além disso, o documento deverá conter limites para a permanência de crianças e adolescentes em determinados locais sem a presença do pai ou responsável. O toque de recolher, no entanto, foi descartado pelo juiz da vara da infância e juventude da Comarca de Patos de Minas. A portaria deverá ser editada nos próximos dias, mas antes de entrar em vigor, segundo Joamar Gomes Vieira Nunes, as novas regras deverão ser amplamente debatidas entre a sociedade¹⁸.

O envolvimento de menores em crimes hediondos se tornou rotina nas manchetes de diversos periódicos em todo o Brasil. Após mais uma notícia de um crime bárbaro, a maioria da população brasileira, movida pelo calor momentâneo do acontecimento e do inconformismo reivindica ao poder público, sanções mais efetivas aos infratores. Porém, transcorrido algum tempo este sentimento é esquecido.

A instabilidade da opinião pública é o que determina seu esquecimento, pois não a afetou diretamente, por isso, só irá se manifestar novamente após mais um crime ou a mais um escândalo político, e novamente, se sentem indignados com a impunidade e multiplicam seus apelos por uma política mais severa. Porém, passado o turbilhão, esquecem de tudo novamente. Então, o que fazer para que esta indignação não seja momentânea, mas sempre latente dentro de cada um de nós para que possamos cobrar mais políticas públicas voltadas para criança e o adolescente ao invés do sentimento de indignação?

A situação é alarmante se levarmos em consideração a decisão do Juiz da Comarca Patos de Minas ao convocar setores da sociedade, com a finalidade de buscar soluções para diminuir a violência praticada por jovens do município, e assim, trazer mais tranquilidade para os moradores.

¹⁸ Disponível em: www.patoshoje.com.br. Acesso em 14/10/11.

9 A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS AÇÕES DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Não se pode deixar de reconhecer que a televisão desempenha, muitas vezes, um papel negativo no comportamento destes jovens. Os programas de pouco conteúdo cultural, como é o caso do Big Brother Brasil, além de outros programas veiculados a outras emissoras de TV atraem grandes audiências e fomentam a opinião pública.

Não é preciso ser especialista para afirmar isso. Como principal veículo de comunicação, a TV desempenha este papel que pode ser bom ou ruim. Basta o exemplo das novelas que ditam modas e modismos, além da propaganda amplamente utilizada nas tramas.

Na medida em que os jovens se encontram em processo de formação de caráter, a televisão age como mediadora da sensibilidade e influencia fortemente seus atos.

Hoje, quando o centro das preocupações é a violência, discutem-se os papéis cumpridos pela mídia e das salas de cinema, que exibem filmes com o poder de influenciar negativamente os jovens. A diversidade qualitativa dos programas tem sido responsável pela mudança de comportamento das crianças os adolescentes que misturam ficção com a realidade, é neste contexto que se dissemina a violência.

O universo do cinema tem contribuído muito para as tragédias anunciadas ocorridas em todo o mundo. Como é o exemplo recente no Rio de Janeiro em que um jovem armou-se até os “dentes”, invadiu uma escola e fez várias vítimas fatais. Não se tratava de um adolescente, pois tinha vinte e três anos, porém este processo não foi instantâneo, é certo que ele teve um amadurecimento devido aos traumas ocorridos em sua infância, mas o *modus operandi* foi baseado no que ele assistia na televisão e na influência que a mídia lhe proporcionou quando agiu para matar e assim diz:

[...] a luta pela qual muitos irmãos no passado morreram, e eu morrerei, não é exclusivamente pelo que é conhecido como bullying...[...] “A nossa luta é contra pessoas cruéis, covardes, que se aproveitam da bondade, da inocência, da fraqueza de pessoas incapazes de se defenderem[...]”¹⁹.

Os personagens protagonizados por atores exibidas nas telas dos cinemas e das TVs, certamente influenciaram este jovem. Senão, como explicar mais um caso que freqüentou as manchetes por um longo período. O caso do menino de São Paulo, que de posse da arma do

¹⁹ Disponível em: <http://noticias.uol.com.br>. Acesso em: 25/11/2011.

pai, foi para a escola, atirou na professora dentro da sala de aula para em seguida suicidar-se. Ele tinha apenas dez anos.²⁰

Desta a forma, não é à toa que a identificação entre o mundo real e o mundo da ficção coloca-se como imperativo para influenciar jovens em todo o mundo.

Ao tecer-se tais considerações a respeito da influência da mídia sobre o comportamento violento de adolescentes, não se tem a intenção de culpar exclusivamente a mídia, mas que sirva de alerta para atenção ao tipo de programação a ser exibida, além da atenção dos pais em relação ao que seus filhos têm acesso a todo e qualquer momento.

10 A DROGA COMO FATO GERADOR PARA O ENVOLVIMENTO DOS JOVENS NA CRIMINALIDADE

O livro-reportagem, **Abusado**, “O Dono do Morro Santa Marta,” Barcellos, 2008, retrata com maestria os meandros de como acontece o envolvimento de jovens nas drogas e no crime, relatando passo a passo como ocorre a inserção dessas crianças e adolescentes neste mundo que para eles é a única alternativa.

O livro narra o cotidiano destes jovens e do envolvimento forçado dos moradores da comunidade com os traficantes que fazem do complexo Santa Marta uma instituição “paralela” ao Poder Público. Submetendo-os ao seu regime cruel, criando leis que quando descumpridas convertem-se em um julgamento arbitrário seguindo os preceitos da ditadura do tráfico, que na maioria das vezes, resultam na morte daqueles que às desobedecem.

O autor descreve o retrato histórico da ocupação do morro pelo Comando Vermelho, principal facção criminosa no Estado, e da implantação de sua cruel disciplina inserida à base do poderio bélico, principalmente pela omissão na atuação do Estado, da falta de infraestrutura familiar, e das precárias condições financeiras de seus moradores, que aliadas a isso, sofrem com a violência doméstica caracterizada pelas famílias cujos pais são vitimados pelo abuso excessivo do álcool. Deste modo, a única referência para estes jovens são os traficantes que ostentam suas armas, suas roupas, e seus tênis de marca, sonho de consumo de qualquer jovem. Esta situação é flagrante neste trecho do livro quando o autor descreve:

²⁰ Disponível em www.g1.globo.com. Acesso em 26/10/11.

[...] Eles gostavam de chamar a atenção, de levar à favela os modismos de quem morava nas áreas nobres do Rio. No universo restrito da comunidade, a maioria deles podia se considerar um privilegiado, que morava, na “zona sul” do morro, área mais próxima do asfalto, que dispunha de água potável, energia elétrica e esgoto parcialmente canalizado.[...]

O livro também relata a estória de seu personagem principal, toda a trajetória do traficante Juliano VP, pseudônimo de um dos maiores traficantes do Rio de Janeiro, desde a sua infância com amigos e parceiros do crime, até o final trágico de sua morte dentro do presídio em Bangu, por seus companheiros de cela.

Descreve como são tratados aqueles que não tiveram a sorte de nascer em uma família bem estruturada e abastada, que possam dar-lhes os ensinamentos básicos para sua formação moral e profissional. Como se manifesta o próprio autor: *“A experiência reforçou meu repúdio à cultura da punição perversa, contra quem já nasceu condenado a todas as formas de injustiça.”*

A narrativa traz ainda o cruel tratamento dado pela sociedade para aqueles que moram na rua, por não saberem o motivo que muitos dormem ao relento como única forma de fugir das agressões, dos maus-tratos, do abuso sexual e tantos outros sofrimentos, que na maioria das vezes ocorrem no seio da própria família, como é o caso de Luz:

[...] Os anos de infância vividos nas calçadas de Copacabana deixaram cicatrizes no corpo de Luz e ferimentos na alma. As piores marcas foram causadas pelos agressores disfarçados de gente civilizada, que se escondiam no escuro dos apartamentos, de onde lançavam pela janela o balde com água fervendo sobre seu corpo e os das outras crianças que dormiam no chão [...]

[...] Uma noite Luz acordou com o peso do tio Benê sobre seu corpo de menina. Ele a tinha agredido de forma tão violenta que desmaiara por alguns minutos. Quando retornou à consciência, sentia dores e desespero. Tinha nove anos de idade, inocente para compreender o motivo da dor e do sangue entre as pernas, mas já madura o suficiente para saber que significavam maldade e covardia. [...] Antes de amanhecer fugiu para não encarar o descaso do avô, que nunca soube protegê-la.[...]

Portanto, o retrato da realidade nua e crua vivida pelas crianças e adolescentes da comunidade Dona Marta e de outras que vivem na rua, informa-nos como vários jovens entram cada vez mais cedo para o crime em virtude do uso das drogas e da violência doméstica. Percebe-se também que nestes lugares os traficantes são a referência, pois ostentam seu poder através do assistencialismo, da força, da intolerância e de seu poderio bélico.

O livro-reportagem tem sua narrativa ocorrida na virada do século, mas prolonga-se ao longo dos últimos anos com jovens brasileiros iniciando cada vez mais cedo no mundo das drogas, e ao agirem sob a influência desta, cometem os mais variados crimes que variam de um pequeno furto aos crimes que mais chocam a sociedade, principalmente os próprios pais dos envolvidos como neste caso em que a mãe entrega seu filho à polícia em mais um caso de homicídio:

“Ele me traiu”, diz mãe de assassino de menina no Juramento. Menor de 16 anos foi entregue à polícia pelos próprios familiares. [...] O menor de 16 anos acusado de ter assassinado a jovem Ana Luíza Santos, de 13 anos, no Morro do Juramento, em Vicente de Carvalho, na Zona Norte, na última terça-feira, foi levado ao 41º BPM (Irajá) pela própria mãe G., de 49 anos, na manhã desta sexta-feira. O jovem, segundo ela, estava escondido com o pai Y. de 43 anos, em outra comunidade. “Conversamos (mãe e pai) e decidimos entregá-lo à lei para que ele pague pelo erro que cometeu. Peço desculpas à família da garota, embora saiba que isso não vai trazê-la de volta à vida. Ele me traiu. Não esperava nunca isso dele”, desabafou a mãe do menor. [...] Segundo testemunhas, o adolescente queria obrigar a menina a ter relacionamento com ele, diante da negativa, o rapaz teria então alugado uma arma com um traficante para matá-la. O rapaz executou a menina com um tiro na nuca dentro da lan house²¹.

Situações como estas se repetem todos os dias com diversas famílias que têm suas vidas destruídas da noite para o dia ficando marcadas para sempre. Exemplo deste adolescente que foi entregue pelos próprios pais à polícia que ficará recolhido em alguma unidade de recuperação de menores infratores, onde se relacionará com outros infratores, afinal, ele só tem 16 anos e uma longa carreira pela frente, assim, trocará experiências com os “coleguinhas,” quando possivelmente, se envolverá na rotina de fugas e delitos internos, e então, quando for reintegrado à sociedade colocará em prática tudo que aprendeu quando esteve internado.

11 OS MENORES EM CONFLITO COM A LEI NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO

Há muito tempo que acompanhamos a educação brasileira tomar rumos catastróficos, nosso ensino a cada dia torna-se mais ineficiente, na medida em que alguns dos educadores esquecem-se do compromisso de ensinar, a falta de reconhecimento desses profissionais por

²¹ Disponível em: < <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia.htm> >. Acesso em 13/10/2011.

parte do Poder Público, que paga baixos salários também tem se tornado uma realidade lamentável no Brasil, ao ponto de uma professora do ensino médio ser destaque na mídia nacional por revelar o valor de R\$ 930 que recebe de salário base para exercer um função tão importante como a de educar, transmitir conhecimentos, ajudar a moldar o caráter de um jovem em formação.

A professora Amanda Gurgel, professora da rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte, desabafou em audiência pública na Assembléia Legislativa, pelo baixo salário recebido pelos professores da rede pública conforme o noticiário abaixo que foi publicado em 18 de maio de 2011 no jornal O Globo:

[...]A professora do Rio Grande do Norte Amanda Gurgel virou heroína da causa da classe, por melhores salários, nas redes sociais. Um vídeo no qual ela silencia os deputados do RN em audiência pública quando fala sobre a situação crítica da educação já tem mais de 54 mil visualizações no You Tube. Desde o começo da tarde desta quarta-feira (18) o nome "Amanda Gurgel" já está na lista brasileira dos Trending Topics, no Twitter. Em seu depoimento, Amanda Gurgel acaba fazendo um resumo preciso sobre o quadro da educação no Brasil apresentando seu contracheque de R\$ 930 reais. "Como as pessoas até agora, inclusive a secretária Bethania Ramalho, apresentaram números, e números são irrefutáveis, eu também vou fazê-lo. Apresento um número de três algarismos apenas, que é o do meu salário, de R\$ 930". A professora continua seu discurso dizendo que "os deputados deveriam estar todos constrangidos com a educação no estado do Rio Grande do Norte e no Brasil. Não aguentamos mais a fala de vocês pedindo para ter calma. Entra governo, sai governo, e nada muda. Precisamos que algo seja feito pelo estado e pelo Brasil. O que nós queremos agora é objetividade"[...]²².

A professora Amanda Gurgel considerada heroína pela mídia nacional expressou sua indignação pelo baixo salário que recebe, repetindo o que já vem sendo dito ao longo dos anos, ou seja, a "boa vontade," por parte do Estado em remunerar melhor aqueles que se dedicam em levar o conhecimento aos nossos jovens ou àqueles que buscam o conhecimento para alcançar seus objetivos profissionais e morais. No entanto, os princípios vitais para a criação de uma sociedade mais justa e desenvolvida tomam rumo contrário ao que países desenvolvidos alcançaram quando investiram na educação, como é o caso da Coréia do Sul que após uma guerra com a Coréia do Norte, priorizou a educação e hoje é um exemplo para o mundo no que se refere ao seu PIB e as tecnologias alcançadas²³.

²²Disponível em www.extra.globo.com. Acesso em: 13/11/2011

²³Disponível em: www.portalsaofrancisco.com.br. Acesso em: 15/11/2011.

Deste modo, não é possível que no Brasil os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 não sejam priorizados, principalmente no que se refere à educação que tem sido maltratada ao longo dos anos:

[...] Desta forma a educação sai da esfera do direito social e passa a ser uma aquisição individual, uma mercadoria que se obtém no mercado segundo interesses de cada um e a capacidade de cada um obter o que quiser. O mercado é uma narrativa mestre no discurso educacional. Os propósitos econômicos do ensino se sobrepõem aos propósitos sociais e culturais. A desregulamentação das relações econômicas vem sendo acompanhada da desregulamentação dos direitos sociais. A educação é um bom exemplo deste processo²⁴.

Ou seja, devemos entender que os direitos sociais garantidos por nossa Constituição não têm atendido aos anseios de nossa sociedade, posto que deveriam ser oferecidos como prevê nossa Constituição com a finalidade que o Brasil alcance o status de um país desenvolvido.

Neste contexto, constantemente tem-se conhecimento de notícias na contramão do que prevê nossa legislação em matéria de políticas sociais para nossos jovens. Assim como não é diferente o tratamento dado aos adolescentes em conflito com a lei nos centros de reabilitação, os chamados CEDUC's. Não é raro se ver notícias de maus-tratos envolvendo estes adolescentes no local onde deveriam ser ressocializados, portanto, reintroduzidos na sociedade para que possam viver conforme garante a Constituição, ou seja, com saúde, educação e acesso às condições de uma vida digna como todos temos direito.

Então, educar e ressocializar aqueles que cometeram crimes deveriam ser o caminho para que outros não cometam os mesmos erros. Muito diferente do que é visto nos centros de ressocialização do Brasil.

Segundo poderemos observar na Representação infra, os Centros de Educação vêm se tornando uma fábrica em massa de delinquentes, conforme constata-se na Representação para Apuração de Irregularidades nº 101.09.001887-7, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face da Fundação Estadual do Menor e do Adolescente – FUNDAC/RN e do CEDUC em Caicó:

²⁴DEL PINO, M.. Política Educacional, Emprego e Exclusão Social. In: GENTILI, Plablo; FRIGOTTO, Galdêncio. **A Cidadania Roubada**. 3. ed. Cortez. São Paulo, 2002.

[...] No dia 02(dois) de junho de 2009, o signatário da presente realizou inspeção Ministerial no CEDUC-Caicó/RN verificando, na oportunidade, uma série de irregularidades, dentre as quais se destacando particularmente a superlotação da entidade, consoante se verifica da cópia da Ata anexa. Em face das constatações efetuadas durante a inspeção adotamos uma série de providências, salientando-se a expedição do Ofício Recomendatório nº 160/09- 1ª PJCC endereçado a Sra. Maria das Graças Fernandes Costa da Motta, Diretora- Presidente da FUNDAC/RN, consignando dentre as recomendações “...a reavaliação quanto a capacidade máxima de internamento no CEDUC-Caicó/RN vez que a superlotação atual afronta a Legislação e os parâmetros fixados no SINASE.”. Expedimos ainda Ofícios aos Magistrados e Promotores de Justiça das Comarcas nas quais tramitam os processos de execução de medidas socioeducativas dos adolescentes atualmente internados no CEDUC-Caicó, ao Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Caicó/ RN, ao Diretor do CEDUC-Caicó/RN, ao CAOPIJ/RN, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao CMDCA de Caicó e ao Conselho Tutelar do Município de Caicó. Assinale-se que quando da inspeção encontravam-se internados 28(vinte e oito) adolescentes, sendo que apenas um deles internado provisoriamente por determinação de Vossa Excelência. Além da superlotação, percebemos naquela ocasião que as reformas que se encontravam em andamento na estrutura física do CEDUC-Caicó/RN inviabilizavam a rotina normal dos internos que permaneciam praticamente todo o dia trancados nos alojamentos sem participar de quaisquer atividades, gerando tensões e conflitos. Entretanto, o quadro veio a se agravar mais ainda no dia 11(onze) de junho de 2009 quando um dos internos foi morto por um seu companheiro de clausura que na prática infracional fez uso de um pedaço de ferro. Desde então, a tensão domina internos, educadores, servidores e policiais responsáveis pela segurança externa do CEDUC-Caicó/RN. Documentos anexos dão conta do planejamento de fuga por parte dos internos no alojamento VI, que arquitetaram inclusive fazer refém um educador, bem como da apreensão de armas improvisadas, sendo indiscutivelmente imprescindíveis a imediata adoção de providências visando a restauração da normalidade. Por determinação do signatário do presente, o SD/PM Alves dirigiu-se ao CEDUC-Caicó/RN no dia 18(dezoito) de junho de 2009, pela manhã e, em lá chegando, constatou que naquela oportunidade se encontravam internados 30(trinta) adolescentes em seis alojamentos assim distribuídos: alojamento I, interditado administrativamente; alojamento II, interditado administrativamente; alojamento III, dotado de 05 camas de alvenaria e 05 internos; alojamento IV, dotado de 01 cama e 02 internos; alojamento V, dotado de 01 cama e 02 internos; alojamento VI, dotado de 05 camas e 07 internos; alojamento VII, dotado de 06 camas e 09 internos e alojamento VIII dotado de 01 cama e 05 internos. À luz de tais fatos foi ajuizada a representação hospedada nos presentes autos aos 18 de junho de 2009. Entretanto, em face de substanciais alterações no quadro fático até então exposto agravando sobremodo a situação de incerteza, insegurança e violação de direitos faz-se necessário o presente aditamento. Com efeito, o quadro hoje é estarrecedor. Aos 25(vinte e cinco) de janeiro de 2010, foi realizada inspeção ministerial no CEDUC-Caicó/RN sendo que naquela ocasião consignamos em ata que “Saliente-se que tal superlotação e distribuição sem critérios dos adolescentes internados nos alojamentos não encontram respaldo na Lei nº 8069/90, bem como violam manifestamente os parâmetros fixados no SINASE, de acordo com os quais os alojamentos coletivos devem se destinar a no máximo 03(três) internos, sendo certo que a capacidade máxima do CEDUC-

Caicó/RN somente admite 18(dezoito) internações simultâneas. No momento da inspeção havia 31(trinta e um) adolescentes internados, sendo que somente um interno se encontrava privado de sua liberdade por força de decisão judicial expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Caicó, enquanto que os demais são originários de outras Comarcas do Estado do Rio Grande do Norte, particularmente de Mossoró e Parelhas. Tal quadro ainda mais se agrava quando se considera que dois outros internos se evadiram no último sábado (23/01). Restou evidente que os internos passam quase todo o tempo segregados nos abarrotados alojamentos do CEDUC-Caicó, sendo várias as reclamações formuladas pelos adolescentes em virtude de não utilizarem com frequência a sala de informática e o ginásio de esportes, recentemente edificado. Com relação a visita de familiares reclamaram os internos, particularmente os oriundos de Mossoró, que no mês de dezembro/09 não receberam visitas uma vez que não foi disponibilizado pela FUNDAC o veículo que mensalmente transporta seus parentes carentes.”. Tais fatos, nos levaram a imediata expedição de Ofício Recomendatório à FUNDAC, recomendando a adoção das providências administrativas necessárias à solução dos problemas então verificados, assim como encaminhamos cópia da ata de inspeção para que dela tomassem conhecimento à Direção do CEDUC Caicó/RN, ao Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Caicó, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do RN, ao CMDCA Caicó/RN e ao Conselho Tutelar do Município de Caicó, entretanto, nada foi resolvido[...].²⁵

Observa-se que o MP relata uma situação estarrecedora. O tratamento dado aos infratores não é de ressocializar, o problema da superlotação, manter os internos praticamente todo o dia trancados nos alojamentos sem participar de quaisquer atividades, onde geralmente, transformam-se em tensões e conflitos, e o incrível acesso dos internos às armas que são improvisadas para fins perigosos, inclusive, foi utilizada por um adolescente para matar outro, reacendendo os ânimos que já estão bem exaltados e levando o caos e a intranquilidade aos funcionários e parentes dos internos, além da preocupação de uma possível fuga que trará insegurança para os moradores da localidade.

12 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A CRIANÇA E ADOLESCENTE

(...) Eu me lembro do tempo das mangas. Eu estava lá, debaixo da mangueira, com o canivete do meu avô. E aí chegou meu irmão, assim como quem não quer nada, mas de olho em mim. Jogou uma pedra para cima, acertou uma manga e ela caiu e ele pegou e me disse: me dá o canivete. Eu disse não. Me da o canivete, disse ele outra vez. Só se for na sua barriga, eu disse então. Meu irmão ficou ali parado andando, de vez em quando me olhava de lado e repetia sempre: me da o canivete. Eu disse: se eu der você

²⁵ Disponível em: www.sidneysilva.com.br. Acesso em: 20/10/11

corta o dedo. Não corto, respondeu meu irmão. Corta sim, eu insisti, e depois quem apanha sou eu. Não dou. Me dá o canivete, ele dizia sem parar, me dá se não eu tomo. Então toma, eu disse, vem tomar, vem. Ele veio. Avançou em mim, unhou meu rosto, me deu um chute na perna, cuspiu na minha cara, gritou e berrou chamando meu avô, venha ver vovô, venha ver com quem esta seu canivete. Eu via tudo vermelho, o caldo da manga escorrendo pela minha boca, vermelho como sangue, e o ódio crescendo dentro de mim como veneno. Nosso avô gritou lá de dentro, que é isso, diabos, o que está acontecendo, filhos do capeta, vê aí mulher, seus filhos estão se matando. Meu pai correu e eu vi aquele homem correndo com a correia, deixei cair o canivete e pensei: não, não vou correr outra vez, não vou fugir. Meu irmão começou a gritar de dor, enquanto meu pai batia, e eu fiquei olhando, com as pernas trêmulas e os olhos arregalados, esperando a minha vez. Quando começou a bater em mim, eu mordi os dedos sem dar um grito, e meu pai dizia: chora seu vagabundo, chora. Mas eu não chorava, e como eu não chorava, ele batia mais e foi batendo, primeiro com a correia, depois com as mãos e depois com os pés, gritando chora condenado, chora filho do capeta. Meu irmão fugiu correndo e minha mãe chegou também gritando para com isso, você vai matar o menino. Cala a boca, sua égua, disse meu pai todo vermelho, chora vagabundo. Mas eu não chorei. Nem que ele me matasse, nem que ele me arrancasse os braços e as pernas, nem que ele me abrisse a barriga para ver as tripas, nem que ele me enfiasse pela terra adentro, ninguém ia me ver chorando, e quando meu avô chegou também correndo para segurar meu pai, eu fiquei ali no canto gemendo, com os dedos na boca e morrendo de dor, mas chorar não chorei. Porque eu chorava por dentro. Por dentro eu chorava lágrimas frias e muitas, porque eu queria chorar um século se preciso, mas não ali naquela hora diante daquele homem que dizia ser meu pai. Eu sentia amargura e dor e ódio – ódio por meu pai, ódio por minha mãe, ódio por meu avô, por meu irmão, por mim mesmo. Ódio, só ódio um ódio que tinha gosto amargo e duro e que me fechava o peito, calava minha voz, me sufocava e me dava vontade de morrer.(...) Naquele tempo eu tinha cinco anos.²⁶

Este episódio ocorreu há muito tempo com o escritor e jornalista Luiz Fernando Emediatino, mas se repete ao longo dos anos em nossa sociedade e em proporções cada vez maiores e com requintes de crueldades de fazer inveja a qualquer tipo de tortura. Naquele tempo não tínhamos a consciência que temos hoje. A educação dada por alguns pais era desta forma, a cultura para educar era na base da pancada, mas nem sempre eram estes os tratamentos.

²⁶ GUERRA, 2001, *Violência Contra Filhos, a tragédia revisada*. 4. ed. Cortez, ampliada e revisada, São Paulo, 2001, pg 29/30.

12.1 Dignidade da pessoa humana

Será que estes modelos de educação não maculam o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana? Que adultos seremos se educados sem critérios dignos de humanidade e respeito? Que adultos se tornarão estas crianças educadas com base na violência desnecessária. Toda e qualquer violência gera transtornos e danos psicológicos, e de uma forma ou de outra, refletirá na vida adulta de um ser em formação como é o caso de uma criança.

Indivíduos que tiveram sua infância sob a égide da violência tornaram-se adultos com problemas diversos, senão como explicar os vários casos de pedofilia, mau-caratismo, falta de princípios, sem falar naqueles que sofrem abusos sexuais e ficam marcados pelo resto de suas vidas. A violência de hoje é bem diferente daquele tempo, não atingem somente a dignidade moral, mas a física e a emocional.

(...) a violência é uma forma de relação social; esta inexoravelmente atada ao modo pelo qual os homens produzem e reproduzem suas condições sociais de existência. Sob esta ótica, a violência expressa padrões de sociabilidade, modos de vida, modelos atualizados de comportamento vigentes em uma sociedade em um momento determinado de seu processo histórico.²⁷

A violência doméstica no Brasil remonta aos tempos do Brasil-Colônia:

[...] Os diferentes relatos dos padres em diferentes capitâneas comprovam que os índios não se utilizavam de castigos físicos para o disciplinamento dos filhos [...].[...] o padre Luis da Grã diz que os índios do Brasil nunca bateram nos seus filhos por coisa nenhuma²⁸.

Sabe-se, entretanto, que a idéia da aplicação de castigo físico em crianças foi introduzida pelos jesuítas.

O mimo devia ser repudiado. Fazia mal ao filho [...] o amor do pai ou educador espelha-se naquele divino, no qual Deus ensinava que amar "é castigar e dar trabalhos nesta vida." Os vícios e os pecados deviam combatidos com acoites e castigos. Fortemente arraigada na

²⁷ GUERRA, 2001 Apud ADORNO, 1988: Violência de Pais contra os Filhos: pg. 31

²⁸ GUERRA, 2001 Apud CHAVES, 1995: Violência de Pais contra os Filhos: pg. 76

psicologia de fundamento moral e religioso comum desta época [...] a fala dos jesuítas sobre educação e disciplina tinha gosto de sangue: como cirurgião que dá um botão de fogo ao seu filho ou lhe corta uma mão em que entram herpes, o qual ainda que pareça crueldade não é, senão misericórdia e amor, pois com aquela ferida lhe sara todo o corpo.

Prossegue ainda:

Desta forma, os castigos e as ameaças foram introduzidas no Brasil Colonial pelos primeiros padres da Companhia de Jesus, em 1549. Como dizia o padre Luis da Grã, em 1553: “sem castigo não se fará vida,” estando reservado àqueles que pensavam faltar à escola jesuítica, palmatórias e o tronco²⁹.

Como se destacam nas narrativas de diversos autores a violência contra criança e adolescentes remonta aos tempos do Brasil-Colônia, ficando claro, que esta herança perpetuou-se através dos tempos, e que até bem pouco tempo ainda era utilizada algumas destas técnicas para castigar com a justificativa de educar. Porém, o Estatuto da Criança e do Adolescente veio proteger integralmente todos eles assegurando-lhes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana que deverão ser respeitados, não só pela família, como pela sociedade e pelo Estado.

13 PROPOSTAS NO CONGRESSO PARA REDUZIR A IDADE PENAL

Embora sem perspectivas positivas, o assunto redução da idade ou uma punibilidade mais efetiva para o infrator tem sido constantemente discutida em nosso Congresso há bastante tempo, deste modo, vários projetos já foram propostos com a finalidade de uma possível redução ou para o aumento do tempo de internação daqueles que cometem as infrações que mais chocam a opinião pública e a sociedade quando estampam as manchetes dos principais noticiários, neste caso, o homicídio.

Tramitando no Congresso algumas propostas tendentes a alterar artigos do estatuto da Criança e do Adolescente com a finalidade de aumentar o tempo de internação do infrator ou reduzir a idade para responsabilizá-lo, que hoje estabelece que o adolescente deva ficar

²⁹ GUERRA, 2001 Apud LEITE, 1940: Violência de Pais contra os Filhos: pg. 77

internado no máximo por 3(três) anos ou até os 21(vinte e um) anos de idade. Entre elas os as PECs (Propostas de Emenda Constitucional, com a finalidade de reduzir a maioria penal de dezoito para dezesseis anos de idade e outras finalidades. Como por exemplo, a PEC n.º 18, de 25/03/1999, de autoria do Senador Romero Jucá que pretende alterar a redação do art. 228 da CF, com o seguinte texto: "Nos casos de crimes contra a vida ou o patrimônio, cometidos com violência, ou grave ameaça à pessoa, são penalmente inimputáveis apenas os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial"³⁰.

A PEC n.º 20, de 25/03/1999, do Senador José Roberto Arruda, propõem a alteração do art. 228 da Constituição Federal com a mesma finalidade: dispõe: "Os menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos são penalmente imputáveis quando constatado seu amadurecimento intelectual e emocional, na forma da lei."³¹

O Projeto de Lei do Senado n.º 468, DE 2003 a qual acrescenta artigo à Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990(ECA, 1990), com a finalidade de aumentar o período de internação, nos casos de estupro ou crimes contra a vida com a seguinte redação³²:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 121-A. O período máximo de internação será de três anos.

Parágrafo único. Nos casos de ato infracional correspondente ao crime de estupro ou crimes contra a vida, cometido por motivo fútil ou torpe, ou com emprego de meio insidioso ou cruel, o período de internação será de três a seis anos.

Art. 2º Revoga-se o § 3º do art. 121 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
(Senador VALMIR AMARAL - PMDB - DF).

Tem-se ainda, a proposta do Senador Magno Malta, a PEC 90/2003, que inclui um parágrafo único no art. 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de 13 anos que tenham praticado crimes hediondos.

³⁰ Disponível em: www.senado.gov.br. Acesso em 15/09/2011.

³¹ *idem*

³² *idem*

Estas são algumas das propostas, entre as várias apresentadas no Congresso Nacional, que foram desarquivadas em 2011.³³

14 OPINIÃO DE ESPECIALISTAS SOBRE A REDUÇÃO DA IDADE PENAL NO BRASIL

Alguns aspectos sobre o tema têm sido discutido por diversos setores da sociedade, inclusive, debates apaixonantes entre operadores do direito e especialistas, como é o caso o ilustre Ministro do STF Gilmar Mendes que se disse contrário à redução da maioridade penal, pois entende que a medida pode prejudicar socialização dos adolescentes. Segundo o magistrado, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pode ser modificado no sentido de penalizar os menores nas próprias unidades socioeducativas.³⁴

A também Ministra dos Direitos Humanos, Maria do Rosário, se diz contra a redução da maioridade penal. Segundo ela a redução não resolveria problema da violência:

Não oferecemos a segurança devida aos jovens. Eu não acho que a redução da maioridade penal seja esta solução. Não quero passar a mão na cabeça do que comete ato infracional, mas três anos na vida de um adolescente significa praticamente chegar aos 18 anos dentro de uma unidade. Precisamos é investir no que eles fazem lá dentro, para que eles saiam e nunca mais cometam algo que seja agressivo e violento, mas nós ainda não fazemos isso no Brasil. Existem conselhos tutelares que praticamente atendem uma cidade inteira e isso prejudica. Trata-se de uma regra que precisa ser melhor desenvolvida. Nossa meta é constituir primeiramente nas capitais que vão receber grandes eventos, como a Copa do Mundo, conselhos tutelares com referência e devidamente equipados.

No caso de adultos que usam crianças para tráfico, para assumirem crimes. Foi aprovada uma lei que redobra a pena de adultos e isso tem que ser levado adiante. Eu peço apoio para que isso vá adiante, enfatizou³⁵.

A Ministra Helen Gracie também é contrária à possibilidade de redução da idade penal e diz que mudar a idade penal não é a solução para o quadro de violência que atinge o país:

Essa discussão sempre retorna cada vez que acontece um crime como esse, terrível. Não sei se é a solução. A solução certamente vem também com essa agilização dos procedimentos, com uma justiça penal mais

³³ Disponível em: www.senado.gov.br. Acesso em 15/09/2011.

³⁴ Disponível em: g1.com.br. Acesso em: 12/07/2011.

³⁵ Disponível em: g1.com.br. Acesso em: 15/07/2011.

ágil, mais rápida, com a aplicação de penalidades adequadas, inclusive para os menores infratores. A redução da idade penal não é a solução para a criminalidade no Brasil³⁶.

O Senador Demóstenes Torres do DEM-GO, ao contrario da Ministra Maria do Rosário, é à favor da redução da idade que segundo ele:

A redução da maioridade penal dos atuais 18 para 14 anos vem sendo adotada em diversos países, entre eles o Chile e a Argentina, os quais estão introduzindo em sua legislação, a redução penal de 16 para 14 anos de idade. Ainda segundo ele, outros países, tais como Inglaterra e EUA, adotam a idade penal de 10 anos. Conforme relatou o senador, especialista em segurança pública, há uma junta de profissionais, formada por psicólogos e psiquiatras, para verificar se o envolvido tem realmente condição de responder por seus atos nessa idade e se não tem algum problema emocional. Ressalta ainda que a idade de 14 anos é ideal para ser adotada no Brasil, pois o país está na contramão dos países democráticos e civilizados e, principalmente, dos países desenvolvidos em questões de segurança pública em geral e, em particular, na determinação da maioridade penal³⁷.

O Dr. Homero, juiz titular da 3ª Vara da Infância e Juventude de Natal tem a seguinte opinião:

Sou contra a redução da idade penal porque nosso sistema penitenciário não comporta esta modificação para menos, e absorver estes adolescentes infratores no sistema penitenciário agravaria ainda mais a situação da população carcerária brasileira. O sistema de internação para menores que tem a finalidade de ressocializar não tem surtido efeito, quanto mais misturá-los à população carcerária adulta. Enfatiza que, embora o ECA disponha que os adolescentes internados como medida socioeducativa devam ser separados por compleição física e por atos infracionais, isto não vem ocorrendo nos estabelecimentos de internação, o que torna-se um sistema bastante gravoso para o adolescente. Imagine no sistema penitenciário? Entendo que a sociedade cobra uma punição mais severa para aqueles que cometem o homicídio, o roubo e o latrocínio, mas enquanto não houver um estabelecimento adequado para internação que realmente ressocialize o adolescente infrator, não há de que se falar em redução de idade penal³⁸.

Neste contexto e após todo o exposto, verifica-se o quanto é polêmico o tema, redução da idade penal, seja para qualquer tipo de situação que envolvam crianças e adolescentes no Brasil.

³⁶ Disponível em: noticias.terra.com.br. Acesso em: 18/08/2011.

³⁷ Disponível em: <http://elo.com.br>

³⁸ Entrevista concedida ao autor em: 13/09/2011 na 3ª Vara da Infância e Juventude de Natal.

15 CONCLUSÃO

Foi feita uma abordagem acerca evolução histórica da legislação penal, desde o período do Império até o advento do ECA, no que se refere aos avanços da legislação penal para responsabilizar menores infratores.

Chegou-se a conclusão de que grandes avanços foram feitos se observarmos que a legislação alcançou seu ápice com a Constituição de 1988, a qual instituiu a criação de uma legislação especial para a criança e o adolescente, tendo como objetivo sua valorização, proteção, garantia dos seus direitos individuais, além da valorização da família como unidade fundamental da sociedade com a efetiva participação do Estado e toda sociedade.

Com a Doutrina da Proteção Integral buscou-se a garantia dos direitos individuais a eles inerentes, a responsabilização daquele que comete atos infracionais, e a aplicação de medidas protetivas para as crianças.

No que se refere a possibilidade da redução, verificou-se que nunca houve consenso, principalmente, pela inconstitucionalidade alegada por juristas e doutrinadores.

Há, no entanto, aqueles que entendam que o infrator, ainda assim, deve ser responsabilizado, seja pelo aumento do tempo de internação, pela redução da idade, ou sua manutenção, porém, com melhorias nas políticas de ressocialização.

Verificou-se o grande envolvimento de adolescentes nos crimes hediondos e no uso de drogas, como retrata o livro-reportagem, *Abusado, o Dono do Morro Dona Marta*, Barcellos, 2008.

Constatou-se através da mídia que vários casos de homicídios tiveram a participação de adolescentes, além dos casos de maus-tratos sofridos e da carência de uma política educacional mais abrangente para orientá-los.

Foram apresentadas várias propostas contrárias e a favor da redução da idade, além da opinião de especialistas e operadores do direito.

Neste contexto, verificou-se que após mais uma notícia de um crime bárbaro com envolvimento de menores, que a grande maioria da população brasileira, movida pelo calor do acontecimento e pelo sentimento de inconformismo, reivindica ao poder público sanções mais exemplares. Porém, transcorrido algum tempo, a indignação volta ao esquecimento, para novamente reacender-se quando mais um crime movimenta a Opinião Pública. Então, o que fazer para que esta indignação não seja momentânea e esteja sempre latente dentro de cada

um e assim cobrarmos mais políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente, ao invés do sentimento esporádico de indignação?

Polêmicas à parte, o fato é que a situação da redução da idade penal no Brasil sempre retorna ao noticiário após o envolvimento de uma criança ou adolescente em um crime bárbaro. Não há dúvidas que o debate sobre a redução da maioridade ultrapassa a questão da eficiência de métodos e de instituições para reeducação do menor infrator. Devemos, sim, entender que a criança e o adolescente são seres em desenvolvimento, mas sem deixar que, por conta disso, escondam-se atrás da menoridade com a finalidade de cometer crimes e saiam quase imunes aos olhos da sociedade.

O mesmo podemos afirmar de adultos que se utilizam destes infratores a fim de cometer crimes e não serem responsabilizados.

Devemos buscar a implementação de medidas mais eficazes para a educação dos que infringiram a lei. Uma política social mais efetiva para sua reinserção na sociedade e sua família, a fim de que não reincidam.

Não é possível que mesmo após o Estatuto da Criança e do Adolescente e de normas internacionais de proteção aos infantes, ainda tenhamos que assistir com frequência seções de violência e maus-tratos por parte da sociedade, da família e de funcionários de estabelecimentos destinados a ressocializá-lo. Justificando-se à máxima de que nestes locais funcionam fábricas de delinquentes.

É certo que enquanto não forem resolvidas as questões das desigualdades sociais, da distribuição de renda, da falta de políticas sociais no que tange à saúde, educação e emprego, aliadas a uma maior eficiência das leis, estaremos caminhando rumo ao caos e distantes do ideal de uma sociedade justa e equilibrada, como estabelece o preâmbulo de nossa Constituição.

Diminuir a violência com paliativos não resolverá o problema, que continuará sendo transmitido para outras gerações.

Qualificar professores e remunerá-los melhor para que estes cumpram o seu papel de educadores é de extrema importância para que se desenvolva uma sociedade mais justa, além de combater as drogas e a corrupção.

No meu entendimento, a redução na maioridade penal realmente deveria ocorrer para os casos de crimes hediondos. Nossos jovens já não são os mesmos de outrora. Porém, uma redução de imediato não caberia, é necessário primeiramente, a adoção de políticas que viabilizassem esta redução, além de cumprirmos com o que diz Constituição quando afirma

que todos têm direito à vida, saúde, educação e ao trabalho, como pressupostos do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

São políticas sociais aliadas à maior eficiência das leis que possuem o condão de diminuir o envolvimento de adolescentes em crimes e no uso de drogas e, por conseguinte, coibindo a corrupção é que iremos formar um adulto mais íntegro.

16 REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Caco. **Abusado, O Dono Do Morro Dona Marta**. 19. ed. Record. Rio de Janeiro, 2008.

BRASIL. **Código Criminal de 1830**. Lei de 16 de Dezembro de 1830. Artigo 3º.

_____. **Código Criminal do Brasil de 1890**. Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. Art. 27, § 1º e §.

_____. **Código Penal**. Lei nº 4.242,05 de Janeiro de 1921. Art. 3º, parágrafo 17 .

_____. **Código Penal**. Lei nº 4.242, de 05 de Janeiro de 1921. Art. 17, parágrafo 16.

_____. **Crimes Hediondos**. Lei 8.072, de 1990. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 Dez. de 1940. Redação dada pela Lei nº 8.930, 25 de Julho de 1994.

_____. **Código de Menores**, Lei 6.69, de 10 de outubro de 1979. Dispõe sobre o Código de Menores e dá outras providências, Brasília, DF, 1979.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providencias, Brasília, DF, 1990.

_____. **Constituição** (1988). Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado Federal, 1988.

_____. **Código Criminal do Império de 1830**.Disponível em:
<<http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>>.Acesso em:
15/10/2011 dezembro de 1830.Art. 16.

GENTILI, Plablo; FRIGOTTO, Galdêncio. **A Cidadania Roubada** . 3. ed. Cortez. São Paulo, 2002.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo, **Violência Contra Filhos, a tragédia revisada**. 4. ed. Cortez, ampliada e revisada, São Paulo, 2001.

JORGE, Éder. **Redução da maioria penal**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, 1 nov. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3374>>. Acesso em: 16 nov. 2011.

JUNIOR, Gabriel Dezen, **Curso Completo de Direito Constitucional**, V. I, 8. ed. Vestcon. Brasília, 2005.

QUEIROZ, B.C.M. de. **Evolução Histórico-Normativo da Proteção e Responsabilidade Penal Juvenil no Brasil**. Webartigos.Bahia, 2008.

Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/evolucao-historico-normativa-da-protecao-e-responsabilizacao-penal-juvenil-no-brasil/8610/>>. Acesso em 12/08.11.

Disponível em: <http://www.fundabrinq.org.br/_Abrinq/documents/peac/diferencas.pdf>. Acesso em 20/11/2011.

Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2011/07/menor-confessa-assassinato-e-diz-que-tem-certeza-da-impunidade.html>> Acesso em 15/09/2011.

Disponível em: <<http://www.folhadaregiao.com.br/Materia.php?Canal=Arquivo&id=62052>> acesso em 25/10/11.

Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/3374>>. Acesso em: 16/11/2011.

Disponível em: <<http://www.apropucsp.org.br/apropuc/index.php/revista-puc-viva/14-ed-1/1773--mais-uma-vez-a-reducao-da-idade-penal.htm>>. Acesso em 12/08/2011.

Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia.htm>>. Acesso em 21/10/2011.

Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/2011/04/12/atirador-justifica-massacre-em-realengo-em-video-mostra-telejornal.jhtm>>. Acesso em 25/11/2011.

Disponível em <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2011/09/aluno-atira-em-professora-dentro-da-sala-de-aula-no-abc.html>>. Acesso em 26/10/11.

Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia.htm>>. Acesso em 13/10/2011.

Disponível em: <<http://www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/coreia-do-sul/educacao-na-coreia-do-sul.php.htm>>. Acesso em 15/11/2011.

Disponível em: <http://www.sidneysilva.com.br/userfiles/file/ceduc_caico.pdf>. Acesso em: 20/10/11.

Disponível em: <<http://matraca.org.br/2405/congresso-nacional-ressuscita-propostas-de-reducao-da-maioridade-penal>>. Acesso em: 12/11/2011.

Disponível em:
<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=832>. Acesso em: 15/09/2011.

Disponível em:
<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=837>. Acesso em: 15/09/2011.

Disponível em:
<http://www.senado.gov.br/atividade/Materia/detalhes.asp?p_cod_mate=64083>. Acesso em: 15/09/2011.

Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2011/08/gilmar-mendes-defende-em-mt-mais-rigor-na-pena-menores-infratores.html>>. Acesso em: 18/08/2011.

Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2011/07/em-balanco-do-eca-ministra-se-diz-contr-reducao-da-maioridade-penal.html>>. Acesso em: 15/07/2011.

Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI1402179-EI316,00-Ellen+Gracie+reduzir+maioridade+nao+e+solucao.html>>. Acesso em 18/08/2011.

Entrevista concedida ao autor em: 13/09/2011 na 3ª Vara da Infância e Juventude de Natal.

Disponível em: <<http://elo.com.br/portal/noticias/ver/157482/senador-defende-reducao-da-maioridade-penal-para-14-anos.html>>. Acesso em: 10/07/2011.

Disponível em: <<http://noticias.universia.com.br/destaque/noticia/08/12/2003/precariedade-da-educacao-impede-avanco-do-pais>>. Acesso em: 13/11/11.

Disponível em: <<http://extra.globo.com/noticias/educacao/professora-amanda-gurgel-do-rn-fala-sobre-situacao-critica-da-educacao-vira-heroina-nas-redes-sociais-1840767.html>> Acesso em: 13/11/2011.

Disponível em: <<http://www.patoshoje.com.br/noticias/patos-de-minas/2776-aumento-da-criminalidade-entre-criancas-e-adolescentes-preocupa-autoridades-patenses.html>>. Acesso em 15/07/2011.